



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 067/2019

PROCESSO N.º 188/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 132/2019

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Avenida Iguatemi n.º 22, inscrito no CGC/MF sob o n.º 13.629.987/0001-50, por meio da Fundação Cultural, com sede a Rua Joaquim das Neves Norte n.º 490, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.063.821/0001-77, neste ato representado por **Milena Cristina Feuser**, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto n.º 018/2018, e Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 013/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 015.209.901-89 e Cédula de Identidade RG n.º 1.372.014 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Enoque Antônio de Aquino, 635, Centro; **Caroline Touro Beluque Eger**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 084/2018 e Decreto n.º 035/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG n.º 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159, Centro; **Welligton de Mattos Santussi**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; **Marizelia Mazzini Medeiros**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 089/2018, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 829.539.291-34 e Cédula de Identidade RG 950.947 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Higino Gomes Duarte, n.º 568, Centro. Considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 132/2019, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **M N BRITO DE OLIVEIRA** CNPJ 33.736.403/0001-52, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

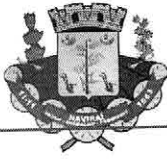
1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SOM VOLANTE, CONSTANTE NO ITEM 001, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO CULTURAL E AS GERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GABINETE DO PREFEITO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial n.º 132/2019 Processo n.º 188/2019, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do serviço mediante o envio da Ordem de Serviço, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 2.1.2 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 2.1.3 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;
- 2.1.4 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



2.1.5 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 6 (seis) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Prestar o Serviço conforme especificação e preço registrados;

2.2.3 Prestar o Serviço solicitado conforme necessidade da Gerência após o recebimento da requisição de serviços devidamente assinada;

2.2.4 Refazer o serviço que estiver em desacordo com as especificações apresentadas na proposta, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

2.2.5 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, por meio de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na



requisição, sendo que os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data para início da veiculação.

7.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

8.1.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

8.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

8.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

8.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;



II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes.




CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Naviraí – MS, 01 / 07 / 2019.



MILENA CRISTINA FEUSER
Ger. de Adm. e Ord. de Desp. conf. Dec. nº 018/2018
Assessora de Gabinete e Ord. de Desp. conf. Dec. 013/17

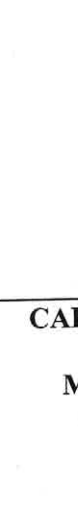

CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conf. Dec. nº 084/18 e Dec. nº 035/17



WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18


MARIZÉLIA MAZZINI MEDEIROS
Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas
Conforme Decreto nº. 089/2018


RAFAELA PARCIO MARTINS RIBEIRO
MATR. 2938-6
Gerenciador da Ata


Vera Lucia da Silva
Matr. 674-2
Gerenciador da Ata


OSÉIAS DA SILVA CAETANO
MATR. 6070-4
Gerenciador da Ata


ANA MARIA COELHO FONTES
MATR. 2668-9
Gerenciador da Ata

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, 03 / 07 / 2019.


CARLOS BRITO DE OLIVEIRA
CPF 069.938.265-34
M N BRITO DE OLIVEIRA
CNPJ 33.736.403/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 067/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 067/2019, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa M N BRITO DE OLIVEIRA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial n.º 132/2019 – Processo n.º 188/2019.

Nome da Empresa: M N BRITO DE OLIVEIRA

CNPJ: 33.736.403/0001-52

Endereço: RUA ISAIAS ANTONIO PEREIRA, 603

Bairro: JARDIM PROGRESSO

CEP: 79950-000

Cidade: NAVIRAÍ

UF: MS

Telefone: 67-99644-2875 E-mail: carlosgoldson@gmail.com

Representada por: CARLOS BRITO DE OLIVEIRA

RG: 883036

CPF: 069.938.265-34

Telefone: 9955-8072

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	28271	SERVIÇO DE SOM, VOLANTE, PARA DIVULGAÇÃO EM TODOS OS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, DE CAMPANHAS E DEMAIS EVENTOS.	HR	1.700,00	20,0000	34.000,00
VALOR TOTAL R\$						34.000,00

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

MILENA CRISTINA FEUSER

Ger. de Adm. e Ord. de Desp. conf. Dec. n.º 018/2018

Assessora de Gabinete e Ord. de Desp. conf. Dec. 013/17

CAROLINE TOURO BELUQUE EGER

Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conf. Dec. n.º 084/18 e Dec. n.º 035/17

WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º. 065/18

MARIZELIA MAZZINI MEDEIROS

Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas
Conforme Decreto n.º. 089/2018

Pelo FORNECEDOR

CARLOS BRITO DE OLIVEIRA

CPF 069.938.265-34

M N BRITO DE OLIVEIRA

CNPJ 33.736.403/0001-52

NAVIRAÍ-MS, 01/07/2019.

RAFAELA PARCIO MARTINS RIBEIRO
MATR. 2938-6

Gerenciador da Ata

Vera Lucia da Silva

Matr. 674-2

Gerenciador da Ata

OSÉIAS DA SILVA CAETANO

MATR. 6070-4

Gerenciador da Ata

ANA MARIA COELHO FONTES

MATR. 2668-9

Gerenciador da Ata

NAVIRAÍ - MS, 03/07/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 551, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Concede férias à servidora **Caroline Touro Beluque**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Educação e Cultura; Designa servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias, no período de 01 a 10 de julho de 2019, à servidora **Caroline Touro Beluque**, matrícula n.º 7346-6, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Educação e Cultura, com fulcro nos artigos 67 e 68 da Lei Complementar n.º 042/03 de 21.08.03 (Estatuto do Servidor Municipal), referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º Designar a servidora **Marizélia Mazzini Medeiros**, matrícula n.º 2146-6, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Assistência Social, para responder sem ônus para o Município, cumulativa e interinamente pela Gerência de Educação e Cultura, em substituição a titular da referida pasta, durante seu período de férias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 03 de julho de 2019.


JOSE IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

2388 09 02 19

Pelo presente Termo Ratifico e Homologo a Dispensa por limite, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com a justificativa e demais documentos constante no:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **008/2019**

DISPENSA POR LIMITE Nº: **006/2019**

OBJETO: **Contratação de Empresa para prestação de serviço de hospedagem e manutenção da webpage da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAIPREV, conforme Termo de Referência.**

Favorecido: GISELENE APARECIDA DA SILVA DE PAULA PAES ME, CNPJ nº 16.894.007/0001-34, situada à Rua México nº 135, Parque Dom Pedro, Morro Agudo/SP, apresentou menor valor para o fornecimento do objeto ora cotado, no valor global de R\$ 7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais).

DATA DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: **15/07/2019**

MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR

Diretor Presidente da NAVIRAÍPREV Conf. Decreto nº 50/2016 - Previdência Social Dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS

Publicado por:

Erica Barbosa de Araujo Strada
Código Identificador:BF31A0CE

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014;

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 105/2019 – REPUBLICA-SE POR ALTERAÇÃO

* **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ/MS.

* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 29/07/2019, às 8h (horário local).

* **EDITAL:** estará disponível para download no site www.navirai.ms.gov.br.

Naviraí – MS, 15 de julho de 2019.

Publicado por:

Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:A5FFE037

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2019

PROCESSO Nº. **188/2019** – PREGÃO PRESENCIAL Nº. **132/2019**
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SOM VOLANTE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO CULTURAL E AS GERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GABINETE DO PREFEITO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. Empresa Vencedora: M N BRITO DE OLIVEIRA**, com o item: 001. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **067/2019**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min.

Naviraí – MS, 15 de julho de 2019.

Publicado por:

Erica Cristina dos Santos Maximo
Código Identificador:E1433085

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2019

PROCESSO Nº. **121/2019** – PREGÃO PRESENCIAL Nº. **093/2019**
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS, (CONFORME O TERMO DE REFERENCIA), PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. Empresa Vencedora: CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP**, com o item: 003. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **070/2019**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min.

Naviraí – MS, 15 de julho de 2019.

Publicado por:

Erica Cristina dos Santos Maximo
Código Identificador:696865B3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CLUBE ATLÉTICO PARANAIBENSE E O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS.

Por este instrumento particular de **COMODATO DE BEM IMÓVEL**, de um lado comparece o **CLUBE ATLÉTICO PARANAIBENSE**, sociedade desportiva, com sede em Paranaíba-MS, à Rua Theódulo Mendes Malheiros, s/n, inscrita no CNPJ sob n. 03.629.300/0001-22, na pessoa de seus representantes legais, **PRESIDENTE AIR TANNUS CARVALHO**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do RG nº 045539-SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 030.050.891-34, residente e domiciliado à Rua Autogamis Rodrigues da Silva, 1610, Centro, nesta cidade, e **MEMBROS DJALMA GARCIA GOMES**, brasileiro, separado, servidor público aposentado, portador do RG nº 3726139 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 140.035.201-06, residente e domiciliado nesta, à Rua Eponino Garcia Leal, 439, Jardim Santa Mônica e **MARCELO ALVES DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 417795 – SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 420.970.101-72, residente e domiciliado nesta, à Rua Eric Tinarelli, 16, Bairro Santa Mônica, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e de outro **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA**, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede à Avenida Juca Pinhé, 333, Jardim Santa Mônica, nesta, neste ato representado pelo prefeito municipal **RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**, portador do RG nº 538129-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 362.082.056-20, residente e domiciliado à Avenida Augusto Correa da Costa, 1110, Centro, nesta cidade, e **PEDRO CORREIA RODRIGUES**, Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, portador do RG nº 493756-SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 367.105.041-15, residente e domiciliado à Rua Doutor Mário Corrêa, 1250, Centro, nesta, doravante denominados simplesmente **COMODATÁRIO**, têm como justo e acertado entre si o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL - O COMODANTE - CLUBE ATLÉTICO PARANAIBENSE é proprietário de um imóvel situado entre as ruas Bruno Mariano de Faria, Theódulo Mendes Malheiros e Rua 11 de Outubro, Vila Santo Antônio, lugar denominado Bairro Santo Antônio, nesta cidade, constante de um lote de terreno sob n. 35, com a área de oitenta e cinco mil e quinhentos metros quadrados (85.500 m2), localizado no Bairro Santo Antônio, nesta cidade, confrontando-se: ao Norte, 275 metros com a Rua Theódulo Mendes Malheiros; ao Nascente, 330 metros com a Rua 11 de Outubro; e ao Poente, 330 metros com o lote 34 – Desmembramento n. 84, objeto da matrícula n.7.874, fl. 01/7.874, CRI local, e, para atingir as finalidades instituídas no estatuto de